



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO VEREADOR
MÁRIO CEZAR DE CARVALHO – MDB

PROTÓCOLO

Lido na Sessão Ordinária
do dia 21/03/21
Assinado

- () – Projeto de Lei
- () – Projeto Decreto Legislativo
- () – Projeto de Resolução
- () – Requerimento
- (x) – Indicação
- () – Moção
- () – Emenda

N.º 013/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – Rondônia.

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigente, INDICA Sr.a Prefeita Municipal RAÍSSA DA PAES (MDB) no sentido com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º, § 2º, (§ 3º. A Função de Assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação), e, no art. 125, *caput* (Indicações é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.) do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize um auxílio de home office de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) aos servidores da rede pública Municipal, o isolamento social promoveu alterações econômicas imediatas, modificando a relação do ensino a ausência do contato presencial, todo cenário social do professor que agora trabalha em sua residência, com todas as despesas dessa nova modalidade de ensino, custeado por ele.

Haja vista, que os profissionais da educação tiveram que encarar a revolução digital nas metodologias educacionais a curto prazo, eles foram obrigados a refazer todas as aulas, passar novos exercícios, escrever apostilas, gravarem vídeo, criar canais próprios em redes sociais, mudar avaliações, fazer busca ativa de alunos estabelecendo uma verdadeira conexão com as famílias e responsáveis, formando uma parceria para evitar a evasão escolar.

Ante o exposto, segue a redação proposicional edilícia do Projeto de Lei concernente à ideologia epigrafada nesta.

PROJETO DE LEI N° de de de 2021.

"O projeto de auxílio de home office, o qual empregador pagará ao empregador para subsidiar despesas do trabalho na própria residência."

A CÂMARA MUNICIPAL aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio home office, que a Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica, pagará aos professores e demais profissionais da educação que estejam desempenhando atividades laborais com recursos e equipamentos próprios durante o período que perdurar o trabalho home office ou quando do retorno das aulas em modelo híbrido ou semipresencial. Para subsidiar as despesas havidas pelo trabalho desenvolvido em sua própria residência.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO VEREADOR
MÁRIO CEZAR DE CARVALHO – MDB

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se como despesas havidas pelo labor em casa, além de outras efetivamente comprovadas, as seguintes:

I- Internet;

II- Energia elétrica;

III- Softwares e hardwares;

IV- Equipamentos tecnológicos e infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto.

Art. 3º - O auxílio home office, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador:

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 4º - O empregador participará dos gastos descritos no artigo 2º desta lei, com a ajuda de custo equivalente de 180,00 reais (cento e oitenta reais).

Art. 5º - O auxílio será pago sempre no mês posterior ao empregado, preferencialmente junto com o salário.

Art. 6º - O dispositivo no caput deste artigo fica automaticamente suspenso pelo restabelecimento das aulas presenciais na rede municipal de educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: (...)

Diante do exposto, justifica-se o auxílio considerando a realidade que o profissionais da educação tiveram que encarar solicito aos nobres vereadores a aprovação da presente Indicação, encaminhando a Mesa Diretora, o Expediente ao nobre Prefeita Municipal, para que tome as providências administrativas e legais para atender ao objetivo da pretensão do Vereador solicitante.

Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 29 de março de 2021.


MÁRIO CEZAR DE CARVALHO
Vereador MDB